#### Secretaria Municipal de Educação e Esporte Conselho Municipal de Educação de Nova Trento/SC

## Resolução n° 01 de 29 de outubro de 2013

Implanta e aprova a Matriz Curricular do Ensino Fundamental de Nove Anos das Unidades Escolares, de acordo com a Lei nº 2.283/2008 do Sistema Municipal de Ensino de Nova Trento/SC.

O Conselho Municipal de Educação do município de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei n ° 9394/96 e artigo 30 da Lei n° 1795/2001, resolve:

Art.1° Implantar e aprovar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental de Nove Anos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 01 – Anos Iniciais Matriz: 002 - Curso: 300

*	Disciplina	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano
	Língua Portuguesa	04	04	04	04	04
	Matemática	04	04	04	04	04
	Ciências	03	03	03	03	03
	História	03	03	03	03	03
BASE	Geografia	03	03	03	03	03
COIAIOIAI	Educação Física	03	03	03	03	03
	Arte	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso	01	01	01	01	01
PARTE DIVERSIFI CADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	02	02	02	02	02
TOT	AL SEMANAL	25	25	25	25	25

Tabela 02 – Anos Finais Matriz : 003 - Curso: 301

	Disciplina	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano
	Língua Portuguesa	04	04	04	04
	Matemática	04	04	04	04
	Ciências	03	03	.03	03
	História	03	03	03	03
BASE	Geografia	03	03	03	03
COMMON	Educação Física	03	03	03	03
	Arte	02	02	02	02
	Ensino Religioso	01	01	01	01
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	03	03	03	03
	TOTAL SEMANAL	26	26	26	26

- § 1° De acordo com a matriz curricular dos anos finais para as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática o número de aulas ministradas no ano letivo somam 128 aulas cada, ou seja 32 semanas de efetivo trabalho escolar;
- § 2° Nas discisplinas de Geografia, História, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna Inglês e Ciências o número de aulas ministradas no ano letivo somam 96 aulas cada, ou seja 32 semanas de efetivo trabalho escolar;
- § 3° Na disciplina de Arte o número de aulas ministradas no ano letivo somam 64 aulas cada, ou seja 32 semanas de efetivo trabalho escolar;
- § 4° Na disciplina de Ensino Religioso o número de aulas ministradas no ano letivo somam 32 aulas cada, ou seja 32 semanas de efetivo trabalho escolar.

### Art. 2° O Ensino Fundamental será organizado da seguinte forma:

- I Carga horária mínima anual: 800 ( oitocentas) horas
- II Dias de efetivo trabalho escolar (mínimo): 200 (duzentos) dias
- III Semanas letivas: 48 ( quarenta e oito) semanas
- IV Dias semanais de efetivo trabalho escolar: 5 ( cinco) dias
- V Duração hora-aula anos iniciais: 48 (quarenta e oito) minutos
- VI Duração hora-aula anos finais: 48 (quarenta e oito) minutos, exceto no dia em que a unidade escolar tem 06 aulas, onde as aulas serão de 40 minutos cada.
- Art. 3º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a permanência do aluno na escola será de 4 (quatro) horas, podendo ser progressivamente ampliada. O recreio escolar nos anos iniciais será de até 15 (quinze) minutos e poderá ser considerado como atividade educacional e como tal incluir-se no tempo de efetivo trabalho escolar e carga horária do professor.

- Art. 4 ° O recreio escolar nos anos finais será de até 10 (dez) minutos e não será considerado como tempo de duração da hora aula.
  - Art. 5° Ficam revogadas as resoluções: n° 05/2001, n° 007/2003 e 010/2003.
  - Art. 6° Esta resolução entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2014.

Vildemar Klann Presidente do CME



## Prefeitura Municipal de Nova Trento



#### **DECRETO Nº 171/2013**

Homologa a Nova Matriz Curricular do Ensino Fundamental de Nove Anos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Trento.

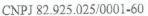
Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando da competência que lhe confere o Art. 94, item VIII da lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de acordo com o que preconiza a Lei nº 9.394 – LDB e Lei nº 1.795 de 14/11/2001, Art. 30, (Sistema Municipal de Ensino);

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica homologada a Matriz Curricular do Ensino de Nove Anos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as matrizes abaixo:

Tabela 01 Matriz 002 – Curso 300

	Disciplina	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano
	Língua Portuguesa	04	04	04	04	04
	Matemática	04	04	04	04	04
	Ciências	03	03	03	03	03
	História	03	03	03	03	03
BASE	Geografia	03	03	03	03	03
COMUM	Educação Física	03	03	03	03	03
	Arte	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso	01	01	01	01	01
PARTE DIVERSIFI CADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	02	02	02	02	02
	TAL SEMANAL	25	25	25	25	25



Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br





## Prefeitura Municipal de Nova Trento



Tabela 02 Matriz 003 Curso 301

	Disciplina	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano
	Língua Portuguesa	04	04	04	04
	Matemática	04	04	04	04
	Ciências	03	03	03	03
	História	03	03	03	03
BASE	Geografia	03	03	03	03
COMOM	Educação Física	03	03	03	03
	Arte	02	02	02	02
	Ensino Religioso	01	01	01	01
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	03	03	03	03
	TOTAL SEMANAL	26	26	26	26

§ 1° De acordo com a matriz curricular dos anos finais para as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática o número de aulas ministradas no ano letivo somam 128 aulas cada, ou seia 32 semanas de efetivo trabalho escolar;

§ 2° Nas disciplinas de Geografia, História, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Ciências o número de aulas ministradas no ano letivo somam 96 aulas cada, ou seia 32 semanas de efetivo trabalho escolar;

§ 3° Na disciplina de Arte o número de aulas ministradas no ano letivo somam 64 aulas cada, ou seia 32 semanas de efetivo trabalho escolar;

§ 4° Na disciplina de Ensino Religioso o número de aulas ministradas no ano letivo somam 32 aulas cada, ou seja 32 semanas de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º O Ensino Fundamental será organizado da seguinte forma:

I – Carga horária mínima anual: 800 (oitocentas) horas

II - Dias de efetivo trabalho escolar (mínimo): 200 (duzentos) dias

III - Semanas letivas: 48 (quarenta e oito) semanas

IV - Dias semanais de efetivo trabalho escolar: 5 (cinco) dias

V – Duração hora-aula anos iniciais: 48 (quarenta e oito) minutos

VI - Duração hora-aula anos finais: 48 (quarenta e oito) minutos, exceto no dia em que a unidade escolar tem 06 aulas, onde as aulas serão de 40 minutos cada.

Art. 3º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a permanência do aluno na escola será de 4 (quatro) horas, podendo ser progressivamente ampliada. O recreio escolar nos anos iniciais será de até 15 (quinze) minutos e poderá ser considerado como atividade educacional e como tal incluir-se no tempo de efetivo trabalho escolar e carga horária do professor.



### Prefeitura Municipal de Nova Trento



Art. 4º O recreio escolar nos anos finais será de até 10 (dez) minutos e não será considerado como tempo de duração da hora – aula.

Art. 5° Ficam revogadas as resoluções: n° 05/2001, n° 007/2003 e 010/2003.

Art. 6° Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 09 de dezembro de 2013.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado o presente decreto na Prefeitura e publicado no Diário Oficial, dos

Municípios - DOM

aldemir Luiz Qualatte

Secretário M. Administração e Finanças

Prefeitura Municipai de Nova Trento

no diário oficial dos municípios - DOM/SC

FM

ASSINATURA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 06 de janeiro de 2014, revogando o Decreto nº 120 de 08 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 09 de dezembro de 2013. GIAN FRANCESCO VOLTOLINI Prefeito Municipal

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios.

VALDEMIR LUIZ QUAIATTO Secretário M. Administração e Finanças

#### Decreto Nº 171/2013

DECRETO Nº 171/2013

Homologa a Nova Matriz Curricular do Ensino Fundamental de Nove Anos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Trento.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando da competência que lhe confere o Art. 94, item VIII da lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de acordo com o que preconiza a Lei nº 9.394 – LDB e Lei nº 1.795 de 14/11/2001, Art. 30, (Sistema Municipal de Ensino);

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica homologada a Matriz Curricular do Ensino de Nove Anos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as matrizes abaixo:

Tabela 01 Matriz 002 – Curso 300

	Disciplina	10	20	30	40	50
	Discipina	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	Língua Portugue- sa	04	04	04	04	04
	Matemá- tica	04	04	04	04	04
	Ciências	03	03	03	03	03
	História	03	03	03	03	03
	Geografia	03	03	03	03	03
	Educação Física	03	03	03	03	03
	Arte	02	02	02	02	02
BASE COMUM	Ensino Religioso	01	01	01	01	01
PARTE DIVERSI- FICADA	Língua Es trangeira Moderna - Inglês	02	02	02	02	02
TOTAL SE	MANAL	25	25	25	25	25

Tabela 02 Matriz 003 Curso 301

	Disciplina	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano
	Língua Por- tuguesa	04	04	04	04
	Matemática	04	04	04	04
	Ciências	03	03	03	03
	História	03	03	03	03
	Geografia	03	03	03	03
	Educação Física	03	03	03	03
	Arte	02	02	02	02
	Ensino Religioso	01	01	01	01
CONTRACTOR CONTRACTOR	Língua Estrangeira Moderna -	03	22	0.3	02
MUM	Inglês	03	03	03	03
TOTAL SEA	MANAL	26	26	26	26

§ 1º De acordo com a matriz curricular dos anos finais para disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática o número de au ministradas no ano letivo somam 128 aulas cada, ou seja 32 manas de efetivo trabalho escolar;

§ 2º Nas disciplinas de Geografia, História, Educação Física, Línç Estrangeira Moderna — Inglês e Ciências o número de aulas mir tradas no ano letivo somam 96 aulas cada, ou seja 32 semanas efetivo trabalho escolar;

§ 3º Na disciplina de Arte o número de aulas ministradas no a letivo somam 64 aulas cada, ou seja 32 semanas de efetivo t balho escolar;

§ 4º Na disciplina de Ensino Religioso o número de aulas minist das no ano letivo somam 32 aulas cada, ou seja 32 semanas efetivo trabalho escolar.

Art. 2º O Ensino Fundamental será organizado da seguinte form I – Carga horária mínima anual: 800 (oitocentas) horas

II – Dias de efetivo trabalho escolar (mínimo): 200 (duzentos) d III – Semanas letivas: 48 (quarenta e oito) semanas

IV — Dias semanais de efetivo trabalho escolar: 5 (cinco) dias V — Duração hora-aula anos iniciais: 48 (quarenta e oito) minut

VI - Duração hora-aula anos finais: 48 (quarenta e oito) minut exceto no dia em que a unidade escolar tem 06 aulas, onde aulas serão de 40 minutos cada.

Art. 3º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a permanência aluno na escola será de 4 (quatro) horas, podendo ser progr sivamente ampliada. O recreio escolar nos anos iniciais será até 15 (quinze) minutos e poderá ser considerado como ativida educacional e como tal incluir-se no tempo de efetivo traba escolar e carga horária do professor.

Art. 4º O recreio escolar nos anos finais será de até 10 (d minutos e não será considerado como tempo de duração da hi-

Art. 5° Ficam revogadas as resoluções:  $n^{\circ}$  05/2001,  $n^{\circ}$  007/20 e 010/2003.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de fevere de 2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 09 de dezembro de 2013. GIAN FRANCESCO VOLTOLINI Prefeito Municipal

Registrado o presente decreto na Prefeitura e publicado no Diário Oficial, dos Municípios – DOM.

VALDEMIR LUIZ QUAIATTO Secretário M. Administração e Finanças

#### Decreto Nº 172/2913

DECRETO Nº 172 / 2013

Dispõe sobre o Recesso Natalino e de Final de Ano, nas repartições públicas e dá outras Providências.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Art. 94, item VIII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e;

Considerando os Festejos Natalinos e de Final do Ano de 2013; DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso aos servidores municipais, em exercício nas Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Comunitário (incluindo as Unidades de Saúde Madre Paulina, Trinta Réis, Claraíba, e Agutí), Bem Estar Social e Habitação, Agricultura e Meio Ambiente, Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, Educação e Esportes, Casa da Cidadania e órgãos e entidades da administração municipal direta, no período de 23 de dezembro de 2013 à 05 de janeiro de 2014, com exceção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que cumprirá horário a ser estabelecido.

- § 1º Os servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato se convocado para o serviço;
- § 2º Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras e terão direito de compensar as horas trabalhadas, de comum acordo com o Secretário Imediato.

Art.2º Fica assegurado o atendimento dos serviços públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em serviços de urgência, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como os serviços de saúde prestados pelo Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, SAMU, vigilância do prédio da Prefeitura, serviços de recolhimento normal do lixo, serviços de limpeza pública, Conselho Tutelar e outros a critério de cada secretaria municipal, em razão de sua natureza, não possam ser suspensas suas atividades durante o período, ficando cada SECRETARIA na obrigação de disciplinar os trabalhos e/ou atendimento, em escala de trabalho específico.

Art. 3º Aos servidores pertencentes ao quadro do magistério do Município de Nova Trento, ficam-lhes concedido férias escolares, de conformidade com o calendário escolar do município, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a todos os professores municipais, relativo ao período trabalhado no decorrer deste ano.

Fls. 02 - Decreto nº 172/2013

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 09 de janeiro de 2013. GIAN FRANCESCO VOLTOLINI Prefeito Municipal Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no ário Oficial dos Municípios - DOM.

VALDEMIR LUIZ QUAIATTO Secretário M. Administração e Finanças

Portaria Nº 1.043/2013

PORTARIA N.º 1043/2013 de 03 de dezembro de 2013. CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL SITUA NA RUA PONTA FINA SUL EM NOVA TRENTO, PARA FINS DE D AÇÃO.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito de Nova Trento, Estado de Sa Catarina usando da competência que lhe confere o item VIII artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, de 04/04/90, RESOLVE: Artigo 1º - Fica constituída uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO co posta pelos Senhores: APRIGIO JOSÉ BOTAMELI, brasileiro, S vidor Publico Municipal, matricula Funcional nº 209, ocupante cargo de Diretor de Departamento Financeiro, CPF nº 716.268.24 91, OTOMAZ FERRARI, brasileiro, Servidor Publico Municipal d de 01/09/2009, matricula Funcional nº 5153, ocupante do cal de Assistente Administrativo, CPF nº 031.501.739-22, e MILI/ PIFFER MAZZOLA, brasileira, Servidora Pública Municipal, matri la Funcional nº 502, ocupante do cargo de Diretora de RH, CPF 716.202.579-04, todas pessoas idôneas, residentes nesta cida de Nova Trento/SC, para procederem a avaliação do imóvel aba especificado, pertencentes a Prefeitura de Nova Trento, para f de Doação:

UM TERRENO URBANO, DE FORMA IRREGULAR, SEM BENFEIT RIAS SITUADO NA ESTRADA GERAL DA PONTA FINA SUL, NC TRENTO, COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA/SC, COM 7.352,17 (sete mil, trezentos e cinquenta e dois metros e dezessete cer metros quadrados) DE ÁREA.

Artigo 2º - A comissão ora constituída, realizará a avaliação apresentará o competente "LAUDO DE AVALIAÇÃO" assinado p seus membros no prazo de até 5 (cinco) días.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Trento, 03 de dezembro de 2013. GIAN FRANCESCO VOLTOLINI Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado no DOM - Diário Oficial ( Municípios(11/12/2013), nos termos do Art. 1º, parágrafo úni do Decreto nº 039/2009

VALDEMIR LUIZ QUAIATTO Secretario de Administração

# Resultado Fase de Habilitação - Tomada de Preço | 012/2013

Resultado do Julgamento da Habilitação - Processo Licitatório 118/2013 - Tomada de Preço nº 012/2013 - MUNICÍPIO DE NC TRENTO

O Prefeito de Nova Trento torna público que na licitação em epíg fe, cujo objeto é a Execução de serviços para Reforma e Amp ção de galpão existente aos fundo do Ginásio de Esportes Iná Gullini, visando instalação de Cancha de Bocha Municipal, houv participação das seguintes empresas licitantes: EMPREITEIRA MÃO DE OBRA TRENTINA LTDA. (10006) E SONA CONSTRUTO LTDA. (9911), da análise da documentação decidiu a Comiss. A) A EMPRESA TRENTINA, apresentou balanço patrimonial s assinatura do contador; B) A EMPRESA TRENTINA não apresent